



ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DA ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS

A **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, que doravante passa a ser denominada **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL** ou simplesmente **CN BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 33.517.224/0001-24, por sua natureza associativa, tem por finalidade proporcionar aos seus associados pelo princípio da livre adesão, onde todos são iguais em direitos e deveres. A **CN BRASIL** oferece programas de benefícios aos seus associados, através de convênios, parcerias e contratações específicas para que os associados possam ter condições especiais na aquisição de produtos e serviços nas diversas instituições parceiras e conveniadas.

A **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** é uma sociedade civil sem fins lucrativos com duração por prazo indeterminado e abriga ilimitado número de Associados. Tem personalidade jurídica distinta da dos seus Associados e todo o seu custo provém dos mesmos pelo sistema mutualismo de rateio. Desta forma, todos os Associados arcam entre si, com os custos decorrentes dos eventos e gestão que visa regular e dar maior orientação quanto à cobertura do Programa e os deveres do Associado.

Pelos princípios das associações, são definidas as políticas e linhas da associação, bem como são eleitos, dentre seus associados, aqueles que serão responsáveis pela administração da mesma. Na perspectiva legal as Associações se fundamentam na Constituição Federal de 1988 (Art.5º e Art.174, § 2º) e na lei 10.406/2002, denominada Código Civil.

Os valores recebidos pela **CN BRASIL** serão livremente administrados pela sua Diretoria Executiva desde que aplicados nas indenizações / reembolsos dos eventos ocorridos no período, manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento e desenvolvimento do seu programa de proteção, inclusive despesas com contratação de serviços administrativos, jurídicos e quaisquer outros necessários.

O fundo de reserva constituído pela **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, poderá ser utilizado para cobrir os atrasos e inadimplência de associados do período correspondente, ou posterior, amortização dos valores a serem rateados, e em investimentos que sejam necessários ao aprimoramento das atividades desenvolvidas e do próprio programa de proteção criado pela mesma.

Através do sistema de mutualismo a Associação se propõe a dar proteção aos veículos dos seus associados contra roubo, furto, incêndio, colisão em geral e assistência 24 horas na forma que se segue.

O Associado tem consciência que participa de uma Associação, contribui pelo sistema mutualista de rateio e se compromete a zelar pessoalmente pelo bem-estar da Associação. Assim, contribuirá para que os custos sejam os menores de modo a propiciar o menor rateio possível.

O Associado que praticar atos lesivos aos interesses da Associação será excluído independentemente da cobrança dos prejuízos provocados.

Este regulamento contempla todos os casos e a forma das coberturas disponibilizadas, não se estendendo, em nenhuma hipótese, a casos não especificados no mesmo, sendo desnecessário listar todos os casos não cobertos.

O período mínimo de permanência dos membros nos quadros de associados da **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** será de 90 dias a partir do pagamento da adesão dos mesmos nos seus quadros de associados e, caso o associado venha a usufruir do benefício de reembolso integral ou parcial, permanecerá no quadro da associação por mais um período mínimo de 12 (doze) meses, contando a partir do programa do último reembolso e arcando ainda com suas obrigações regulares junto a **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**.

Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela proteção veicular da **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

1- ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

a) A cobertura abrange apenas o veículo no seu estado original de fábrica para o associado ou condutor habilitado para a categoria do veículo, nos valores apontados pela tabela FIPE.

b) O proponente declara conhecer que não se trata de seguradora e sim de um clube de assistência, que voluntariamente deseja fazer parte ao programa de proteção patrimonial (PPP) do mesmo, e assume compromisso com a **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** por meio de uma proposta de Adesão devidamente assinada e com os documentos devidos entregues, passar o veículo pela vistoria prévia, efetuar pagamento de taxa de adesão e dar ciência das condições gerais e os termos deste regulamento.

c) O início da proteção se dará a partir de 00h00min do primeiro dia após a vistoria prévia e inclusão na base de dados nas condições abaixo.

d) O valor protegido para qualquer efeito será determinado pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE), na data do evento.

e) Caso haja algum impedimento na análise técnica da vistoria, e/ou em alguma desconformidade com este regulamento, o Associado será informado sobre o CANCELAMENTO DA PROPOSTA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL de sua proteção e, neste caso, terá a devolução de 50% do valor pago na adesão. Fica claro que durante esse processo de análise técnica não será garantida nenhuma espécie de benefício.

f) Em caso de veículo zero, somente estará protegido a partir de 00h00min do primeiro dia após a conclusão da foto do chassi e decalque e foto do km, ficando obrigatório o proprietário no prazo máximo de 30 dias após a data da adesão, apresentar o DUT ou CRLV para atualização de dados cadastrais. O não cumprimento destas perderá total cobertura.

g) Uma vez associado, poderá incluir seus veículos no Programa de Proteção Patrimonial respeitando as condições regulamentares.

. A substituição de veículo protegido se dará através de documento de transferência do anterior, com o correspondente ajuste do valor protegido seguindo os padrões de uma contratação nova e efetuando o pagamento de seu boleto correspondente aos dias utilizados do veículo anterior. O veículo que venha substituir outro manterá todas as carências normais.

H) Ficam obrigatórios documentos para se associar a **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**:

. Proposta de adesão preenchida corretamente e sem rasura; Xérox da Identidade, CPF e CNH do Associado na validade;

. Xérox do comprovante de residência do associado ou do local de envio da correspondência;

. Xérox do documento do carro – CRV, CRLV;

. Documentação do veículo (CRV, CRLV) dos associados e terceiro, tem que estar regulamentada juntamente ao Órgão do DETRAN (IPVA do ano e vistoria conforme o calendário anual DETRAN).

i) O Boleto referente à contribuição mensal será enviado para o endereço de e-mail informado. Para solicitar a 2ª via, entrar em contato com o setor de cobrança da associação através dos telefones: **(21) 97047-4854**.

j) O não recebimento do boleto, não justifica o atraso no pagamento do mesmo, sendo dever do associado, caso não receba antes do vencimento, entrar em contato com o setor de cobrança ou retirá-lo na sede, ou pelo aplicativo CN BRASIL Proteção Veicular que o disponibiliza.

l) O pagamento do boleto bancário deverá ser feito até a data do vencimento. O não pagamento do mesmo até a data do vencimento fará com que a proteção veicular seja suspensa. O que não caracteriza o cancelamento automático, tampouco a retirada do Associado do cadastro da Associação.

. Efetuando o pagamento do boleto após o dia do vencimento, a proteção somente será validada a partir das 00h00min do dia subsequente à liquidação. Caso ocorra algum evento antes das 00h00min horas do dia subsequente à liquidação, a associação não se responsabiliza pelos danos;

. O cancelamento não desobriga o pagamento de contribuição mensal do mês vigente.

m) Em caso de veículo novo, (zero km), a indenização corresponderá ao valor específico na nota fiscal desde que o evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição, findo este prazo se dará pelo valor FIPE da data do evento.

O Associado deverá encaminhar cópia do documento do veículo após vistoria (DETRAN) no prazo máximo de 30 dias para atualização de cadastro, caso não envie a documentação acima, a Associação não se responsabiliza por não atendimento ou negação da prestadora de serviço 24 horas.

2 - REVISTORIA

a) Se o associado permanecer com seu boleto em aberto após 05 (cinco) dias do vencimento será obrigado uma nova vistoria para reativação de sua proteção veicular e será cobrado um valor R\$ 50,00 pela regional ou **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL**.

b) A cobrança das contribuições ao PPP se dará em forma de mensalidade e seus pagamentos feitos no valor cheio, nunca superior a 30 (trinta) dias do vencimento da mensalidade.

c) O prazo para ativação após uma revistoria será de 48 horas após a mesma.

3- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENTRADA NO EVENTO

a) Apresentação do formulário de requerimento de qualquer cobertura devidamente assinado pelo Associado e, terceiro quando for o caso, e o Boletim de Ocorrência policial (B.O.)

b) O associado tem o prazo para apresentação dos documentos requeridos pela **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, 30 dias da data do evento, após este prazo perderá o direito da entrada do evento, pois o prazo estará prescrito.

c) A comunicação pelo associado imediatamente à **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** de qualquer evento com o veículo protegido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionado o dia, hora, local, circunstâncias, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

d) Cópia e original do CNH do condutor, CRV e CRLV, Boletim de Ocorrência policial (B.O.) ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito sem Vítimas (E-BRAT).

e) Manter os boletos pagos e confirmar o efetivo recebimento dos mesmos – A confirmação do efetivo pagamento ter chegado a **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** pode ser realizada pela sua área restrita pessoal no site.

f) Para efeito de indenização total, o valor será o constante na tabela FIPE no dia em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão do processo.

- g) No caso de furto ou roubo, deverá ser comunicado imediatamente à **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, permitindo-lhe as diligências necessárias à recuperação do bem. Não havendo qualquer cobertura no caso de comunicação superior a 6 horas do evento, exceto nos casos de impedimento pessoal total.
- h) Todo caso de evento colisão de qualquer natureza ou extensão deverá ser comunicado imediatamente à **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** (Setor de eventos pelo telefone **(021) 96486-5346**, ficando descoberto no caso de não comunicação.
- i) Não há cobertura para o caso de o associado se abster de fazer o necessário ao resgate do veículo quando em seu poder e competência.
- j) Toda entrada em evento deverá ser reconhecida firma em cartório.

3.1- EM COMPLEMENTAÇÃO AOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS PODERÃO SER SOLICITADOS:

- a) CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) acompanhado de procuração por instrumento público para fins de transferência.
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) original.
- c) Chaves e manual do veículo.
- d) Auto de entrega e apreensão.
- e) Boletim de atendimento médico.
- f) Demais documentos que possam ser solicitados.

4 - CONDIÇÕES GERAIS-COLISÃO

- a) Em caso de colisão, colisão PT, roubo, furto será devido ao associado o valor referente à COTA DE PARTICIPAÇÃO:
- b) A cota de participação no custo do evento será paga diretamente à associação para realização dos serviços.
- c) Declaro estar ciente da obrigatoriedade do pagamento da participação (cota de participação) antecipada, em caso de perda parcial do bem.
- d) A cota de participação no custo do evento será cobrada em dobro a partir do segundo evento ocorrido no período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento ou da adesão; havendo um terceiro evento será cobrado três vezes o valor de sua participação (cota de participação) assim consecutivamente.
- e) Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para reparação ou substituição. A **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** providenciará o conserto do automóvel danificado, em oficina previamente credenciada, com recibo ou nota fiscal de serviço.
- f) A **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** encaminhará para concessionária autorizada, somente veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (com até **90 dias** após a emissão de nota fiscal, sabendo que legalmente isto não afetará a garantia do veículo) e com as revisões em dia. Em qualquer outra hipótese os veículos serão reparados nas oficinas credenciadas pela **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.
- g) O reparo do veículo do associado e/ou terceiro deverá ser feito obrigatoriamente em oficina credenciada. **Caso o associado deseje o reparo do veículo em oficina da sua indicação, esta, assim como o próprio associado, terá que preencher um formulário no qual está indicado uma oficina de confiança do mesmo, além de ter de ficar em acordo com os seguintes itens:**
- Caso o reparo na oficina não seja conforme esperado, a **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** estará isenta de qualquer responsabilidade;
 - A oficina terá de faturar os serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sendo assim no dia em que o veículo for entregue a oficina emitirá nota fiscal com vencimento para 30 dias;
 - A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais e emitir notas fiscais de serviço e M.O.;
 - O serviço somente será realizado mediante vistoria realizada pela **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Esta Vistoria fará a regulagem do serviço, onde o valor de horas trabalhadas e a condução dos serviços deverão obedecer à tabela específica já usada pela associação;
 - O prazo informado no orçamento da regulagem somente iniciará após a autorização da associação e após o associado disponibilizar o veículo para reparo. É de inteira responsabilidade do associado e/ou terceiro disponibilizar o veículo para vistoria.
- h) Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por roubo e furto em que o veículo é recuperado e precise de reparos, colisão e incêndio que não seja perda total, o associado do veículo envolvido na **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, deverá arcar obrigatoriamente com o valor da cota de participação.
- i) **O associado deverá realizar o pagamento da sua mensalidade durante todo o período em que o veículo permanecer em oficina ou em processo de reembolso integral, sob pena se tornar inativado, sujeito então a cobranças, no caso de perda parcial o serviço parado até a regularização do débito.**
- j) A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais, **para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante**, para os demais, as peças danificadas serão substituídas por **peças de confiabilidade e procedência, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.**
- k) Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados colisão (perda parcial), o associado ou proprietário **estando na condição de vítima**, o veículo envolvido participará dos custos da cota de participação obrigatória. Em caso de recuperação de roubo e furto, o veículo com danos materiais (colisão), deverá efetuar o pagamento da cota de participação.
- l) Os eventos a critério da **CN BRASIL** serão sujeitos a sindicâncias e/ou averiguações (técnicas/ policial em virtude de proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos (contrários às leis nacionais de trânsito) de modo a preservar o interesse comum, e constatado o ato de má fé ou dolo, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo além de outras medidas cabíveis.

- m) O prazo de entrega do conserto do veículo é diretamente com a oficina, uma vez que o serviço de perícia e documentação foi autorizado pela associação; ressaltando que dependerá da entrega das peças dos veículos juntamente com os fornecedores para realização do serviço.
- n) Caberá à **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** em caso de colisão, determinar se as peças poderão ser recuperadas e/ou seu reuso.
- o) Caberá a **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** decidir reparar ou indenizar integralmente, especialmente quando o valor para reparação ultrapassar 70% (setenta por cento), observando o melhor interesse econômico para a Associação sem prejuízo para o Associado.
- p) No caso do Associado que teve seu veículo de aluguel (TÁXI) em colisão / PT a Associação se responsabiliza até a data do seu reembolso (90 dias úteis), se responsabiliza pela transferência de propriedade juntamente com a retirada da autonomia do veículo. Deixando de ser aluguel passando para particular; se em caso a Associação não dar baixa, a mesma se responsabiliza em devolver o chassi e a placa do veículo juntamente com seu reembolso.
- q) Em caso de incêndio total do veículo será cobrado o valor de 1 (um) Duda de baixa de veículo e o associado ficará responsável pela baixa do veículo junto aos órgãos competentes.
- r) Havendo pagamento de benefício ao associado, por danos parciais, o veículo deverá permanecer ativo no Programa de Proteção Patrimonial pelo prazo mínimo de 12 meses, com o cancelamento tornam-se vencidas todas as parcelas restantes, em caso de não continuidade.
- s) Em caso de incêndio total do veículo será de obrigação do associado todas as despesas decorrentes do DETRAN.
- t) Os sinistros somente serão aceitos com boletins de ocorrência e registro de roubo e furto com até 24 horas do dia ocorrido; caso passe esse tempo o evento entrará em processo de sindicância.
- u) Em caso de colisão o veículo passará por uma sindicância e avaliações quanto ao estado dos pneus e demais estado do veículo, onde decorrerá de não conformidade com as normas do DETRAN, poderá ter seu evento negado.

COTA DE PARTICIPAÇÃO

- a) Para bens automotores PASSEIO a cota de participação de 90 dias, a contar de sua proposta de adesão será de 12% (doze por cento) após o prazo de 90 (noventa dias) 6% (seis por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 1.600 (mil e seiscentos reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro com mínimo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 16% (dezesseis por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 8% (oito por cento), com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE).
- b) Para bens automotores de categoria DIESEL PESADO a cota de participação de 90 dias a contar de sua proposta de adesão será de 18% (dezoito por cento) após o prazo de 90 (noventa dias) 9% (nove por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrada cota de participação em dobro com mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 20% (vinte por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 10% (dez por cento) com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE).
- c) Para bens automotores de categoria CAMINHÃO / SEU TERCEIRO SERÁ COBRADO COTA DE PARTICIPAÇÃO de 90 dias a contar de sua proposta de adesão de 4 % (quatro por cento) após o prazo de 90 (noventa dias) 2 % (dois por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO / B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro.
- d) Para bens automotores TÁXI / ALUGUEL / UBER OU QUE EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA a cota de participação de 90 dias a contar de sua proposta de adesão será de 16% (Dezesseis por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 8% (oito por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO/B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro com mínimo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 18% (dezoito por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 9% (nove por cento) com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE).
- e) Para bens automotores DIESEL LEVE a cota de participação de 90 dias a contar de sua proposta de adesão será de 16% (dezesseis por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 8% (oito por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO/B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro com mínimo de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 18% (dezoito por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 9% (nove por cento) com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE).
- f) Para bens automotores MOTOCICLETAS a cota de participação de 90 dias a contar de sua proposta de adesão será de 24 % (vinte e quatro por cento) após o prazo de 90 (noventa dias) 12 % (doze por cento) do valor do bem automotor, com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE) ou valor de mercado (DATA DA COLISÃO/B.O) respeitando o valor mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), havendo outro sinistro dentro de 12 (doze) meses será cobrado cota de participação em dobro com mínimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), exceto para veículos importados que sua cota de participação será de 26% (vinte e seis por cento), após o prazo de 90 (noventa dias) 13% (treze por cento) com base na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA (FIPE).

5- NÃO COBERTOS

- a) Em caso de veículo com garantia de fábrica, a **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** não assume qualquer ônus relativo à perda de garantias em decorrência da instalação do rastreador, no mesmo.

- b) Veículos com mudanças de qualquer espécie que tenha afetado a originalidade do veículo, mesmo que constatado na vistoria, poderão ser aceitos, porém neste caso terá um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado na tabela FIPE exceto rebaixados.
- c) Veículos e benefícios não garantidos pela CN BRASIL, veículos que tenham as suas características de fabricação modificadas de forma que possam comprometer a segurança, se estas alterações não tenham sido autorizadas e constantes nos documentos dos veículos, emitidos pelo DETRAN.
- d) Danos ocorridos nos veículos que não se enquadrem nas regras estabelecidas neste regulamento, assim como os eventos decorrentes da inobservância das leis em vigor.
- e) Responsabilidade civil facultativo, danos materiais, pessoais, corporais ou morais a terceiros e ocupantes dos veículos, causados pelos associados protegidos pela CN BRASIL, que tenha sido roubado ou furtado.
- f) Eventos danosos decorrentes de inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, ou estar com a mesma suspensa de acordo com a legislação de trânsito, inclusive por excesso de pontuação ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo.
- g) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus carecas, mal estado de conservação, ilegais e etc...)
- h) Utilização inadequada do veículo com relação a lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- i) Atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo; radiação de qualquer tipo; poluição, contaminação e vazamento; ato de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- j) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário, na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento que gere prejuízo.
- k) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias.
- l) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- m) Caso o condutor do veículo se negue a realizar o teste do bafômetro ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, mas haja no boletim de ocorrência outros indícios de seu provável estado de embriaguez presumir-se-á, neste caso, que o condutor realmente estava sob a influência de bebida alcoólica, impedindo, que o dano provocado naquele veículo seja coberto pelo presente programa de proteção.
- n) Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional.
- o) Reparos do veículo, inclusive na parte elétrica do mesmo, à revelia, isto é, sem a autorização da **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL**.
- p) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria do veículo e revistoria.
- q) O associado não terá direito a cobertura do seu bem em caso de sinistro sobre apropriação indébita, ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo.
- r) Veículos com mudanças de qualquer espécie que tenha afetado a originalidade do veículo, mesmo que constatados na vistoria, poderão ser aceitos, porém, neste caso terá um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado na tabela FIPE exceto rebaixados.
- s) Veículos e benefícios não garantidos pela **CN BRASIL**, veículos que tenham as suas características de fabricação modificadas de forma que possam comprometer a segurança se estas alterações não tenham sido autorizadas e constantes nos documentos do veículo, emitidos pelo DETRAN.
- t) Veículo que se envolveram em sinistro passarão por uma vistoria técnica para atestar se o mesmo estava com condições iminente de trafegar em vias, sem causar riscos ao proprietário ou a terceiros.
- u) Danos ocorridos a veículos financiados que apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias junto à instituição financeira, assim como os veículos contra os quais haja ação de busca e apreensão em curso.

6 - TIPO DE COBERTURA AUTO

(limites conforme regulamento da assistência – disponível no site, e-mail e manual).

- **PLANO BÁSICO MOTO 200KM**

ROUBO / FURTO

REBOQUES: PANE / EVENTO PREVISTO / RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO / GUARDA DO VEÍCULO / CHAVEIRO / BORRACHEIRO / TÁXI / MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO / REMOÇÃO HOSPITALAR / TRANSLADO DO CORPO / ENVIO DE ACOMPANHANTE / HOSPEDAGEM / DESCONTO EM MEDICAMENTO / CLUBE DE BENEFÍCIOS / RASTREAMENTO (ACIMA DE 7.001 MIL, ABAIXO DESTE VALOR AD. DE MONITORAMENTO).

- **PLANO PREMIUM MOTO 400KM**

ROUBO / FURTO E COLISÃO

REBOQUES: PANE / EVENTO PREVISTO / RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO / GUARDA DO VEÍCULO / CHAVEIRO / BORRACHEIRO / TÁXI / MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO / MOTORISTA SUBSTITUTO / REMOÇÃO HOSPITALAR / TRANSLADO DO CORPO / ENVIO DE ACOMPANHANTE / HOSPEDAGEM / DESCONTO EM MEDICAMENTO / CLUBE DE BENEFÍCIOS / RASTREAMENTO / MONITORAMENTO VIA APP (ACIMA DE 7.001 MIL, ABAIXO DESTE VALOR AD. DE MONITORAMENTO).

- **PLANO BÁSICO AUTO 200KM**

ROUBO / FURTO;

REBOQUES: PANE / EVENTO PREVISTO / RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO / GUARDA DO VEÍCULO / CHAVEIRO / BORRACHEIRO / TÁXI / MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO / MOTORISTA SUBSTITUTO / REMOÇÃO HOSPITALAR / TRANSLADO DO CORPO / ENVIO DE ACOMPANHANTE / HOSPEDAGEM / DESCONTO EM MEDICAMENTO / CLUBE DE BENEFÍCIOS / RASTREAMENTO (CARROS ACIMA DE 30 MIL / APLICATIVO E TAXI, ABAIXO DESTE VALOR AD. DE MONITORAMENTO).

- **PLANO STANDARD AUTO 400KM**

ROUBO / FURTO; COLISÃO; DANOS A TERCEIROS (R\$ 20.000)

REBOQUES: PANE / EVENTO PREVISTO / RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO / GUARDA DO VEÍCULO / CHAVEIRO / BORRACHEIRO / TÁXI / MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO / MOTORISTA SUBSTITUTO / REMOÇÃO HOSPITALAR / TRANSLADO DO CORPO / ENVIO DE ACOMPANHANTE / HOSPEDAGEM / ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL / DESCONTO EM MEDICAMENTO / CLUBE DE BENEFÍCIOS / CARRO RESERVA 7 DIAS / RASTREAMENTO (CARROS ACIMA DE 30 MIL / APLICATIVO E TAXI, ABAIXO DESTE VALOR AD. DE MONITORAMENTO).

a) O benefício de **CARRO RESERVA**, aplica-se exclusivamente para veículos em situação de **roubo, furto e colisão**, *esse especificamente deverá ter utilizado reboque da assistência 24h e dar entrada no evento pela CN Brasil*;

- **PLANO PREMIUM AUTO 600KM**

ROUBO / FURTO; COLISÃO; INCÊNDIO; *FENÔMENOS DA NATUREZA*; DANOS A TERCEIROS (R\$30.000)

REBOQUES: PANE / EVENTO PREVISTO / PANE SECA / PNEUMÁTICOS / RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO / GUARDA DO VEÍCULO / VIDROS / FAROL / LANTERNA / CHAVEIRO / BORRACHEIRO / TÁXI / AP COM FUNERAL / MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO / MOTORISTA SUBSTITUTO / REMOÇÃO HOSPITALAR / TRANSLADO DO CORPO / ENVIO DE ACOMPANHANTE / HOSPEDAGEM / ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL / DESCONTO EM MEDICAMENTO / CLUBE DE BENEFÍCIOS / CARRO RESERVA 14 DIAS / RASTREAMENTO / MONITORAMENTO VIA APP (CARROS ACIMA DE 30MIL / APLICATIVOS/TAXI / ABAIXO DESTE VALOR AD. DE MONITARAMENTO).

a) A cobertura contra **INCÊNCIO**, aplica-se exclusivamente para casos de **colisão**. Do contrário trata-se de falta de manutenção do veículo, para estes casos **não haverá cobertura**;

b) A cobertura de **FENÔMENOS DA NATUREZA**, aplica-se apenas no Rio de Janeiro, demais estados aplica-se venda como produto adicional);

c) O benefício de **CARRO RESERVA**, aplica-se exclusivamente para veículos em situação de **roubo, furto e colisão**, *esse especificamente deverá ter utilizado reboque da assistência 24h e dar entrada no evento pela CN Brasil*;

d) Na hipótese do serviço de **CARRO RESERVA**, fica estabelecido que pode ser exigida pelo prestador do serviço, garantias para utilização deste benefício como, cheque caução e/ou limite em cartão de crédito, de acordo com a locadora.

e) O benefício de **VIDROS** garante ao associado ressarcimento dos danos para o bem automotor em virtude de quebra ou ruptura isolada dos vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis, lanternas, pisca-pisca, dianteiro e traseiros. Esta cobertura é válida para os veículos nacionais e importados, cadastrados no plano **PREMIUM AUTO 600KM**;

f) O associado terá direito a cobertura dos **VIDROS**, após cumprir a carência de 90 (noventa) dias, contados, da data da adesão ao programa de proteção veicular;

g) Valores de cota de participação: Estipulado em 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento;

h) Limite de utilização: Em caso de sinistro, o limite máximo de utilização é de 1 (uma) utilização por ano; Para-brisa -1 (uma) utilização por ano; lente do espelho do retrovisor – não há; Faróis e lanternas (dianteiros e traseiros) – 1 (uma) utilização dentro do período de 1 (um) ano (lâmpadas exclusas), Vidros laterais e traseiros – 1 (uma) utilização por ano.

7 - ADICIONAIS

O associado poderá optar por incluir em sua proteção veicular os benefícios adicionais, arcando com o custo em separado para cada benefício opcional. **(limite conforme regulamento da assistência – disponível no site, e-mail e manual).**

a) Todos os benefícios adicionais têm utilização conforme a descrição de cada adicional

b) Está em dia com a contribuição mensal do PPP.

c) Para usufruir de qualquer um dos benefícios adicionais, o associado deverá constar do quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, exceto Kit Gás a carência de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão para ter direito ao benefício;

d) A **CN BRASIL** se reserva o direito de poder a qualquer momento efetuar sindicâncias, averiguações, e análises de perfil para confrontarem as informações prestadas pelos Associados, tudo em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao caso concreto. Caso sejam detectados e confirmados, a má fé, por parte do associado em omitir e fraudar qualquer tipo de informação será encaminhado o processo ao jurídico para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis;

ADICIONAL - MONITORAMENTO

O serviço de monitoramento QUANDO CONTRATADO, consiste em: atualização do posicional do veículo através de coordenadas de GPS em tempos pré-programados, identificados através **de login e senha disponibilizada ao CONTRATANTE**, que por esse expediente efetivará o acesso aos posicionais do veículo através do site ou pela Central de monitoramento em caso de acionamento.

ADICIONAL- VIDROS

- a) O benefício de VIDROS, garante ao associado ressarcimento dos danos para o bem automotor em virtude de quebra ou ruptura isolada dos vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis, lanternas, pisca-pisca dianteiro e traseiro quando contratada a cobertura para vidros, faróis, lanternas e lentes dos espelhos retrovisores. Esta cobertura é válida para os veículos nacionais e importados.
- b) Valores de Cota de Participação: Estipulado em 20% (vinte por cento) do valor do orçamento, respeitando o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para veículos nacionais, e em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, respeitando o mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para veículos importados.
- c) Para bens automotores de categoria automotores de passeio, veículos importados, DIESEL LEVE, o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO MÍNIMA de 40% (quarenta por cento) do valor total do PARA-BRISA;
- d) Limite de utilização: Em caso de sinistro, o limite máximo de utilização será o estabelecido a seguir:

Para-brisa - 2 (duas) utilizações por ano; lente do espelho retrovisor - não há; Faróis e lanternas (dianteiros e traseiros) - 2 (duas) utilizações dentro do período de um 1 (um) ano (lâmpadas exclusas); Vidros laterais e traseiros - 2 (duas) utilizações por ano.

ADICIONAL - KIT GÁS

- a) O benefício de KIT GÁS, garante ao associado o ressarcimento parcial do valor pago, conforme nota fiscal, virtude de Roubo/Furto sem recuperação. O benefício garante o ressarcimento em todo território nacional. O associado deverá comunicar imediatamente a **CN BRASIL**, e o benefício só será liberado após a entrada na documentação no setor de evento da Associação.
- b) Até 60 (sessenta) dias úteis para reembolso, podendo acrescer mais 30 (trinta) dias de prazo para investigação, para apuração da veracidade dos fatos, em caso de roubo, furto ou Colisão/ PT.
- c) O associado deverá respeitar a carência de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão do benefício;
- d) Estar em dia com a contribuição mensal do PPP; O benefício terá depreciação de 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, respeitando o valor máximo para pagamento de R\$ 2.000,00;
- e) Para gozar do benefício, o Kit Gás deverá estar corretamente instalado no bem automotor, documentado, homologado pelo INMETRO e dentro da validade do reteste do cilindro;
- f) O benefício de KIT GÁS tem o limite de 01(uma) ocorrência a contar da data de adesão ao PPP;

ADICIONAL - CARRO RESERVA

- a) O carro reserva tem como escolha de 7/15/30 dias a ser contratado no adicional.
- b) Para solicitar o carro reserva o associado deverá ter o veículo em situação de roubo, furto ou colisão
- c) Na hipótese do serviço adicional de carro reserva, fica estabelecido que pode ser exigida pelo prestador do serviço, garantias para utilização deste benefício como, cheque caução e/ou limite em cartão de crédito, de acordo com a locadora.
- d) O benefício do carro reserva será através de reembolso de suas diárias e com o valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) a diária, a ser reembolsado em até 48 horas após o uso, sendo tal prazo reduzido caso o veículo seja localizado antes do prazo.

ADICIONAL - DIÁRIA TÁXI

- a) A diária táxi tem a cobertura de sua diária por até 30 (trinta) dias no valor de R\$ 100,00 diária em caso de roubo / furto ou colisão, sendo tal prazo reduzido caso o veículo seja localizado antes deste interregno.
- b) O reembolso contará a partir da entrada na documentação do evento.

ADICIONAL - DIÁRIA CARRO EXECUTIVO

- a) A diária carro executivo tem a cobertura de sua diária por até 30 (trinta) dias no valor de R\$ 100,00 em caso de roubo / furto ou colisão, sendo tal prazo reduzido caso o veículo seja localizado antes deste interregno.
- b) Para veículos como carro executivo, para usufruir deste benefício o associado deverá apresentar uma carta de cooperado ou associado de sua cooperativa, para comprovação de táxi executivo.
- c) O reembolso contará a partir da entrada na documentação do evento.

ADICIONAL - QUILOMETRAGEM DE 100 KM

- a) O benefício de Quilometragem de 100 km, garante ao associado um total de quilometragem de 800 km (300 km já incluso pela **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**) sendo contagem de km ida e volta.

- b) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 004 2040/ 0800 889 0064, informando o nome do associado e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato.
- c) Limitando de uma utilização por evento mensal, e quilometragem a 800 Km (400 km ida /400 km volta). Em cada evento, no período vigente.

ADICIONAL - QUILOMETRAGEM DE 200 KM

- a) O benefício de Quilometragem de 200 km, garante ao associado um total de quilometragem de 1000 km (300 km já incluso pela ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS) sendo contagem de km ida e volta.
- b) Todos os serviços de assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800 004 2040/ 0800 889 0064, informando o nome do associado e os dados do veículo: Marca/Modelo/Placa, o local preciso onde o veículo se encontra e o estado da colisão e telefone para contato.
- c) Limitando de uma utilização por evento mensal e quilometragem a 1000 Km (500 km ida /500 km volta). Em cada evento, no período vigente.

ADICIONAL – CN + 100KM

O benefício **CN + 100km**, garante ao associado 3 (três) intervenções ao ano, tais como: reboque, chaveiro, borracheiro, socorro elétrico ou mecânico, pane seca, hospedagem, táxi, transporte alternativo e motorista substituto; além de APP (Acidente Pessoal de Passageiros) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ADICIONAL - PROTEÇÃO A TERCEIRO ATÉ R\$ 60.000,00

- a) A proteção dos danos materiais causados a terceiros em veículos automotores na cobertura limitada sendo Carro até o valor de R\$ 60.000,00.
- b) O Associado só terá direito a cobertura a TERCEIRO em caso de evento, se este também der entrada junto à associação.
- c) O terceiro terá seu bem reparado nas oficinas credenciadas pela **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sendo assim fica a critério da Associação direcionar os veículos para as oficinas.

ADICIONAL - PROTEÇÃO A TERCEIRO PARA MOTOCICLETAS - ATÉ R\$ 30.000,00

- a) A proteção dos danos materiais causados a terceiros em veículos automotores na cobertura limitada sendo motocicletas até o valor de R\$ 30.000,00.
- b) O Associado só terá direito a cobertura a TERCEIRO em caso de evento, se este também der entrada junto à associação.
- c) O terceiro terá seu bem reparado nas oficinas credenciadas pela **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sendo assim fica a critério da Associação direcionar os veículos para as oficinas.

ADICIONAL - FENÔMENOS DA NATUREZA

- a) O benefício de fenômeno da natureza, garante ao associado a cobertura para alguns danos causados pela natureza.

- **Inundação** – Danos causados por enchente, temporais e até inundação em solos e garagens subterrâneas que não tenha sido ligado o veículo durante e após o evento.

VÁLIDOS SOMENTE PARA ENCHENTES EM VEÍCULO SALVO DENTRO DA GARAGEM. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Ventos fortes** – Colisões causadas por ventos fortes, ciclones, tornados e furacões que arraste o carro ou arremessar objetos contra ele. Também inclui quedas de árvore provocadas pelo vento. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Granizo** – Cobre danos causados no carro por chuvas de granizo, tanto na lataria como nos vidros. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Queda acidental de qualquer objeto sobre o veículo** – Postes, árvores, muros e outros objetos que podem cair e amassar ou danificar o veículo. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

- **Deslizamentos de terra** – Veículo arrastado ou soterrado por um deslizamento de terra ou de encosta. VÁLIDO SOBRE A COTA DE PARTICIPAÇÃO.

ADICIONAL – ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS (APP)

O evento ocorrido exclusivamente no veículo discriminado na apólice, com data caracterizada, externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do passageiro, ou que torne necessário seu tratamento médico, incluindo-se, ainda, neste conceito:

- a) Os acidentes de trânsito decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- b) Os acidentes de trânsito decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- c) Os acidentes de trânsito decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- d) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem **traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.**

8 - CONDIÇÕES GERAIS

- a) O veículo com a numeração do chassi remarcado (REM) / EX-TAXI / ALUGUEL / OU SALVO; em caso de indenização, somente será coberto 75% do valor da FIPE.
- b) No caso do veículo adquirido com isenção pelo Estado, a indenização corresponderá ao percentual pago.
- c) Veículos especiais – Com grande dificuldade de manutenção, vide lista, em caso de indenização total será coberto 75% do valor FIPE.
- d) Em todo veículo com valor acima de R\$ 30.001,00, ou determinado pela ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS e no caso de moto que são todos os modelos, será obrigatória a instalação dos equipamentos de localização / rastreamento.
- e) A proteção contra roubo e furto somente se inicia após a instalação do equipamento rastreador efetuado pela empresa credenciada.
- f) Os veículos vinculados a **Aplicativos ou Táxi**, deverão avisar previamente a **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS**, que exercem tais atividades e deverão possuir rastreador/localizador. Se o veículo está sendo utilizado para tal atividade mesmo após a adesão, o associado deverá comparecer a associação preencher documento de troca de categoria, para a devida instalação do equipamento. Caso o veículo vinculado aos Aplicativos sofram um evento de roubo ou furto, e não estiver devidamente informada a ASSOCIAÇÃO ou se houver omissão do ASSOCIADO através de sindicância e outras provas que comprovem, que o veículo estava sendo usado para tal atividade, o processo será negado por ausência de boa-fé do associado e por não ter o devido equipamento.
- g) **Em qualquer hipótese e em qualquer tempo, poderá a Diretoria da CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS, solicitar a exclusão de qualquer dos associados, ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses coletivos dos associados ou da associação, ou viole qualquer uma das normas estatutais ou regulamentares da associação, ou seja, causando prejuízos descabidos. Assegurando o direito à ampla defesa e contraditória.**
- h) O veículo com obrigatoriedade de instalação deverá ser disponibilizado para a instalação do mesmo após a adesão. Ficando suspensa a cobertura para roubo e furto, que somente entrará em vigor as 00h00min do dia seguinte ao da respectiva instalação.
- i) O veículo novo que requeira equipamento deverá sair da loja com equipamento instalado sob pena de não cobertura em caso furto ou roubo até que o mesmo seja instalado.
- j) Toda e qualquer manutenção a ser realizada no veículo, inclusive na parte elétrica do mesmo, deverá ser comunicada à CN BRASIL, a fim de que seja verificada a necessidade de ajuste no equipamento, para evitar falhas.
- k) Perde a proteção furto / roubo o associado que motivar a inatividade do equipamento e será cobrada taxa de assistência da operadora para reabilitação do mesmo.
- l) As chamadas para manutenção do equipamento que não apresentar defeito, o associado arcará com os custos da visita técnica.
- m) Ao Associado que possui o equipamento de rastreamento / localização, no ato do seu cancelamento fica obrigatório o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para o bloqueio / desinstalação do equipamento.
- n) Somente serão reembolsados: Serviços previamente autorizados pela **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, mediante a comprovação em nota fiscal.

9 -SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

- a) A solicitação de reembolso de qualquer gasto que não seja previamente autorizado pela assistência 24 horas será analisada e se aprovado, o valor do ressarcimento será de acordo com as tabelas praticadas pela **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** na data do reembolso.
- b) Não será indenizado, em hipótese alguma, valor acima do limite máximo de indenização contratado, tanto para Valor de Mercado Referenciado quanto para valor Determinado.
- c) Somente haverá indenização para veículo alienado se o Associado apresentar a liberação da Alienação com firma reconhecida e/ou baixa de gravame.
- d) Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, A **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** pagará o valor correspondente diretamente a financeira e, havendo saldo, pagará ao Associado.
- e) Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado, mediante o pagamento conjunto pelo associado da parte excedente, liberando o gravame.
- f) Nos casos de cobertura integral do valor de 100% (cem por cento), do valor protegido será deduzido o montante restante das mensalidades para completar 12 meses da data de adesão.
- g) Nenhum reembolso ou conserto poderá ser realizado com boleto vencido ou pago após o evento, embora agendado, e sem autorização prévia da **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** que encaminhará para concessionária autorizada somente o veículo dentro da garantia de fábrica, excluindo-se, inclusive, os casos de garantia estendida, mediante a apresentação da documentação que o cliente está em dia com sua garantia e revisões.
- h) Em qualquer reparação poderá substituir peças danificadas por similares, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.
- i) As avarias pré-existentes observadas no laudo de vistoria prévia serão deduzidas nos reparos ou reembolsos.
- j) Em qualquer que seja o caso de indenização integral, caso haja dívidas incidindo sobre o veículo, tais como multas, IPVA, Financiamentos ou qualquer tipo de dívida, restrição judicial ou valores referentes ao período obrigatório de 12 (doze) meses, se não pagas pelo associado antes da indenização, serão deduzidas antecipadamente do valor a indenizar, o saldo restante será entregue ao Associado, depois de quitado o saldo devedor se houver alienação.

10 - COBERTURA A TERCEIROS

- a) A proteção dos danos materiais causados a terceiro sem veículos automotores é opcional e independente, tendo a cobertura limitada de acordo com a categoria do veículo protegido sendo Carro até R\$ 30.000,00, e Diesel leve e Caminhão até R\$ 50.000,00.
- b) O Associado só terá direito a cobertura a TERCEIRO em caso de evento, se este também der entrada junto à associação.
- c) O terceiro para usufruir o benefício, terá que no ato do evento estar com sua documentação de acordo com as leis de trânsito.
- d) Associado e terceiros terão seu bem reparados nas oficinas credenciadas pela **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sendo assim fica a critério da Associação direcionar os veículos para as oficinas.

11 - ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Benefício disponível ao associado que esteja adimplente e com seus pagamentos ativos na associação **CN BRASIL**. (limites conforme regulamento da assistência – disponível no site, e-mail e manual).

12 - PRAZOS

- a) Os prazos para autorização de consertos e reembolsos iniciam a contagem após a entrega de toda documentação e concluídas eventuais sindicâncias, quando recomendada, para apurar a veracidade dos fatos
- b) Até 15 (quinze) dias úteis, após a perícia e sindicância, para autorização de conserto de avaria decorrente de colisão sem PT.
- c) Até 120 (cento e vinte) dias úteis para reembolso de PT, roubo ou furto, podendo prorrogar mais 30 (trinta) dias úteis.
- d) O referido prazo será suspenso a partir do momento que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.
- e) O prazo de entrega do veículo reparado está condicionado às disponibilidades de peças no mercado e ao prazo da oficina, quando for o caso.
- f) Os prazos para as coberturas estarão condicionados aos valores provenientes dos rateios próprios disponíveis de modo que tudo seja regido pelos termos do presente Regulamento.

13- DOS ASSOCIADOS

- a) Os associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.
- b) A **ASSOCIAÇÃO CN BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** se reserva ao direito de poder a qualquer momento efetuar sindicâncias, averiguações, e análises de perfil para confrontarem as informações prestadas pelos Associados, tudo em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao caso concreto. Caso sejam detectados e confirmados, a má fé, por parte do associado em omitir e fraudar qualquer tipo de informação será encaminhado o processo ao jurídico para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis;

14 - AJUSTE DO PRESENTE REGULAMENTO

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral e ficando o associado obrigado a ver periodicamente no site as mudanças do regulamento.

O site www.clubecnbrasil.com Canal de comunicação e de serviços disponível ao Associado onde o mesmo poderá emitir boletos, consultar a evolução de eventos, fazer indicações pessoais e conferir pagamentos e eventuais bônus de indicações, entre outras.

15 - CANCELAMENTOS

O cancelamento da proteção somente poderá ser feito através de documento próprio assinado pelo associado.

O Associado que desejar fazer o desligamento da Associação, deverá solicitar o termo de cancelamento e efetuar o pagamento do último boleto referente aos dias utilizados.

Havendo pagamento de benefício ao associado, por danos parciais, o veículo deverá permanecer ativo no Programa de Proteção Patrimonial pelo prazo mínimo de 12 meses ao cancelamento, tornam-se vencidas todas as parcelas restantes, em caso de não continuidade.

Rua Campo Grande, nº 1014 sl. 328/329 -CEP: 23080-000 – Campo Grande –

Rio de Janeiro - RJ

Tel.: www.clubecnbrasil.com